

LEI N. 11.061.

Autoria: Poder Executivo.

Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, empregados públicos, funções gratificadas, cargos comissionados e subsídios do Poder Executivo do Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica concedida aos servidores públicos municipais, compreendendo os servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas, empregados públicos, funções gratificadas, cargos comissionados e subsídios, do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, reposição salarial de 4,3% (quatro vírgula três por cento), a partir de 1.º de março de 2020, nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no § 3.º do art. 58 da Lei Complementar Municipal n. 239/1998 e no art. 36 e seu parágrafo único da Lei Complementar n. 966/2013.

Parágrafo único. O período aquisitivo considerado para os fins desta reposição é o compreendido entre 1.º de março de 2019 e 29 de fevereiro de 2020.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 24 de março de 2020.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas Prefeito Municipal

> Domingos Trevizan Filho Chefe de Gabinete